



ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000346/2010-61.
 Requerentes: Florestal Alimentos S.A. e Vonpar S.A.
 Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Patricia Bandouk Carvalho, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros.
 Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.
 EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação realizada no Brasil. Operação de aquisição, pela VONPAR, da NEUGEBAUER, divisão de chocolates de propriedade da FLORESTAL. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor de chocolates (bombons, tabletes, barras, confeitos). Cláusula de não-concorrência. Pareceres convergentes da SEAE, da SDE e da ProCADE pela aprovação sem restrições. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação e, no mérito, pela aprovação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
 Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
 Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO 08012.010278/2009-12
 Requerentes: Rádio Holding Participações Ltda. e Walt Disney Company Brasil Ltda.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros.
 Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Subsunção ao art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94, pelo critério de faturamento. Aquisição do capital social da Radio Itapema FM de São Paulo Ltda. pela Rádio Holding e pela Disney Brasil. Integração vertical com reduzida participação. Pareceres convergentes pela aprovação. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
 Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
 Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.008845/2006-10
 Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Representados: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Liquegás Distribuidora S.A., Cia Ultrazag S.A. e SHV Gás Brasil Ltda

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Norman, Fernando de Oliveira Marques e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
 EMENTA: Averiguação preliminar. Distribuição de gás liquefeito de petróleo. Cartel Aumento arbitrário de lucros. Inexistência de elementos configuradores da prática. Não provimento de recurso de ofício.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, determinando o arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília-DF 03 de Março de 2010, data do Julgamento da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
 Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
 Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001347/2009-99
 Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce ("Vale") e Mineração Corumbaense Reunida S.A. ("MCR").

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Maria Eugênia Novis, Frederico Carrilho Donas

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Aquisição integral, pela Companhia Vale do Rio Doce, da Mineração Corumbaense Reunida S.A., anteriormente de propriedade do Grupo Rio Tinto. Setor de minério de ferro. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprovar sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
 Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
 Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007372/2009-86
 Requerentes: Comfloresta Participações S. A.

Advogados: Pedro Barretto Vasconcellos e René Martadeiro Brunet

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição de participação acionária e de ativos. Enquadramento no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante: apoio à produção florestal, incluindo o repovoamento, plantio e replantio de espécies florestais. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprovar sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
 Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
 Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009599/2009-66
 Requerentes: Pepsico do Brasil Ltda e Quercegen Agronegócios I Ltda.

Advogados: Bruno de Luca Drago, Mauro Moreira de Oliveira Freitas e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de concentração. Procedimento Sumário. Operação de nomeação de executivos. Hipótese de subsunção ao artigo 54, § 3º da Lei Nº 8.884/1994 - faturamento. Apresentação intempestiva. Aplicação de multa. Inexistência de concentração horizontal e integração vertical. Operação não gera efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação, aprovar sem restrições e aplicar multa por intempestividade no valor de R\$ 170.796,50 (cento e setenta mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão, bem como recomendar à procuradoria a questão da análise de enganosidade. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
 Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
 Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000348/2010-50
 Requerentes: Positivo Informática S.A. e Boreo Comércio de Equipamentos Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg; José Carlos da Matta Bernardo; Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr; e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário, conforme art. 6º, VII, da Portaria Conjunta SEAE/SDE 1/2003. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 em função do faturamento de um dos requerentes. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Baixa concentração horizontal no mercado de comercialização de equipamentos de informática. Ausência de prejuízos à concorrência. Cláusula de não-concorrência em conformidade com a Súmula 5 do CADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprovar sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
 Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
 Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000636/2010-12
 Requerentes: Totvs Nordeste Software Ltda; M2I Serviços de Implantação de Software Ltda e M2S Serviço de Suporte Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Neto; Patrícia Avignni; Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles; e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário, conforme art. 6º, VI, da Portaria Conjunta SEAE/SDE 1/2003. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 em função do faturamento de um dos requerentes. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Substituição de agente econômico no mercado de ERPs. Ausência de prejuízos à concorrência. Cláusula de não-concorrência em conformidade com a Súmula 5 do CADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprovar sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
 Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
 Conselheiro Relator

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária se reuniram no auditório da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre/RS. Compareceram: O Presidente, Geder Luiz Rocha Gomes, e com a presença dos seguintes membros: Herbert José Almeida Carneiro - 1º Vice - Presidente; Ela Volkmer de Castilho - 2º Vice - Presidente; Adeildo Nunes; Carlos Eduardo Adriano Japiassú; Carlos Frederico Barcellos Guazzelli; Cásio Castellarin; Christine Kampmann Bittencourt; Fernando Braga Viggiano; Gisela Maria Bester; Milton Jordão de Freitas Pinheiro; Pierpaolo Cruz Bottini; Rodrigo Duque Estrada Roig Soares e Alvinho de Sá. Justificaram a Falta: O Conselheiro Airton Aloísio Michels, o Conselheiro Marcos Flávio Rolim, o Conselheiro Rogério Gesta Leal e a Conselheira Valdirene Daufemback. Participaram no apoio logístico os funcionários do Ministério da Justiça Kizio Makicelio, Nathali Velasco e a Secretária do Conselho Jussara Isaac Ribeiro. Comunicações e Proposições: O Presidente, Geder Luiz Rocha Gomes informou que participará nos dias 02 e 03/12/2009 da Reunião da Comissão de Redação do Relatório Geral do Comitê Permanente da América Latina, na cidade de Brasília/ DF e no dia 04/12/2009 participará do Congresso de Defensores Públicos em Execução Penal no Estado do Rio de Janeiro/ RJ, comunicou ainda que a Reunião de abril de 2010 será junto com o CONEPA na cidade de Salvador/ BA. Com a palavra, o Conselheiro Cásio Castellarin informou sobre os

livros recebidos na Reunião "Direito Penal da Loucura" de autoria de Paulo Vasconcelos Jacobina e do livro "A Proibição de Entrada de Celular em Presídio - Comentários à Lei n.º 12.012/09" de autoria de Carlos Lélcio Lauria Ferreira e Maurício Kuehne. O Conselheiro Fernando Braga Viggiano informou que o Livro do Dr. Antonio Cláudio Mariz de Oliveira seria publicado pelo Ministério Público do Estado do Goiás, mas por causa da demora da entrega do livro o orçamento de 2009 foi fechado. O Presidente Geder Luiz Rocha Gomes solicitou que a secretaria verificasse a compatibilidade das agendas do CNPCP e CNJ para a próxima reunião dos dias 14 e 15/12/2009, e que no que se refere às comissões temáticas, as composições das mesmas deverão ocorrer de forma híbrida, para o ano de 2010. Todos os Conselheiros saudaram o novo Conselheiro e disseram que seria uma imensa satisfação trabalhar com o mesmo, tendo em vista o seu alto grau de conhecimento jurídico. O Conselheiro Fernando Braga Viggiano informou sobre encontro que ocorrerá na Paraíba em fevereiro de 2010, bem como que a Dra. Josefa entrará em contato com o Presidente do CNPCP, para transferir a Reunião Ordinária do CNPCP para a Paraíba. O presidente, Geder Luiz Rocha Gomes passou para a apreciação das atas e solicitou correções nas linhas 74 e 75, da ata 356ª - Correção na palavra remissão. O Presidente Geder Luiz Rocha Gomes, passou a apresentar a proposta de Resolução sobre "Penas e Medidas Alternativas", aprovada por unanimidade pelos Conselheiros. O Conselheiro Rodrigo Duque Estrada Roig Soares, apresentou a proposta de Projeto de Lei que altera a lei de execução penal visando à regulação da execução provisória da pena privativa da liberdade e da medida de segurança, bem como a Resolução que dispõe sobre o reconhecimento antecipado dos direitos da execução penal e a expedição de guia de recolhimento provisório da pena privativa de liberdade e da medida de segurança. Em seguida, procedeu-se à análise dos seguintes processos, previamente distribuídos: 1) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000105/2009-08 Assunto: Cópia das informações prestadas pelo MM. Juiz das Execuções Penais, Doutor Paulo Eduardo de Almeida Sorci. Parecer do Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro sugere: dá conhecimento aos Conselheiros que são responsáveis pelo Estado de inspeção, após arquivar-se neste Conselho. Aprovado, à unanimidade. 2) Processo DEPEN/MJ Nº 08016.004293/2006-31 Assunto: Memo Nº 88/2006-DEPEN/OSPEN, de 24/08/2006. Encaminha cópia da matéria "Assistência Judiciária ao Preso", objeto dos autos. Parecer do Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro sugere: conforme documentos anexos no processo e após ciência arquivar-se no CNPCP. Aprovado, à unanimidade. 3) Processo DEPEN/GAB Nº 08016.000571/2007-61 Assunto: Memo 122, de 16/01/2007, encaminha cópia à respeito da visita de inspeção na casa de passagem. Parecer do Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro sugere: oficiar ao Juiz da Comarca de Vila Velha no prazo de 15 dias para que preste informação solicitada nas folhas 285. Aprovado diligência, à unanimidade. 4) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000143/2009-52 Assunto: Denúncia a prática de testagem compulsória de HIV/aids no Conjunto Penal Feminino, como critério de exigência para que as internas pudessem receber visitas íntimas, gerando grande polêmica, envolvendo diversas organizações em todo o país. Parecer do Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro sugere: oficiar comunicando a obrigatoriedade do documento na folha e após arquivar-se neste Conselho. Aprovado diligência, à unanimidade. 5) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000068/2009-20 Assunto: Relatório de diligência realizada nos presídios do Estado do Espírito Santo, em 16 de junho de 2009. Parecer do Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro sugere: encaminhar referente processo ao Conselheiro Carlos Eduardo Japiassú após sugere juntada dos processos do Estado do Espírito Santo. Aprovado diligência, à unanimidade. 6) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000219/2009-40 Assunto: Ofício G.S 2760/2008, datada de 26/06/2008, referente a Unidade Experimental de Saúde/SP. Parecer do Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro sugere: oficiar ao Juiz da Infância e Juventude afim de informar sobre a continuidade ou não do internamento do menor; oficiar a autoridade de saúde para informar sobre as condições efetivas daquele órgão para o atendimento a informação amostra a resposta em 15 dias. Aprovado diligência, à unanimidade. 7) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000045/2009-15 Assunto: Relatório de Atividades do Conselho Penitenciário do Estado do Espírito Santo, exercício 2008. Parecer do Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro sugere: arquivar-se referente processo até futuras inspeções. Aprovado, à unanimidade. 8) Processo DEPEN/OSPEN Nº 08016.006359/2008-99 Assunto: Relatório de inspeção realizado na Colônia Penal Feminina Bom Pastor de Recife/PE. Parecer da Conselheira Ela W. de Castilho sugere: informações se há outros procedimentos em trâmite relativos a Colônia Penal Feminina Bom Pastor, havendo, solicito a remessa conjunta para visita e análise. Aprovado diligência, à unanimidade. 9) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000204/2009-81 Assunto: Solicita o bloqueio dos recursos geridos pelo DEPEN para o Estado de Pernambuco, pois está sendo infringido o artigo 1º do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, de 29 de abril de 2008, na qual cita: "A liberação de recursos financeiros geridos pelo Departamento Penitenciário Nacional estará condicionada ao cumprimento do cronograma de ações estabelecidas". Parecer da Conselheira Ela W. de Castilho sugere: solicitar informações ao Depen no prazo de 10 dias. Aprovado diligência, à unanimidade. 10) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000046/2009-60 Assunto: Encaminha cópia do relatório elaborado nos autos em referência pelo qual notícia violações aos direitos dos encarcerados na unidade Prisional de Jataí/GO. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque sugere: reiterar os ofícios. Aprovado diligência, à unanimidade. 11) Processo ASPAR/MJ Nº 08001.011136/2008-11 Assunto: PL 4051/2008- Proíbe a utilização das dependências da Polícia Civil para custodiar presos. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque sugere: pela aprovação, com recomendação de emenda. Aprovado, à unanimidade. 12) Processo ASPAR/MJ Nº 08001.010383/2008-91 Assunto: PLS 338/2008- Define como contravenção penal o uso de cerol em linhas de pipas, papagaios e artefatos do gênero. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque

sugere: pela rejeição do PL. Aprovado, à unanimidade. 13) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000183/2009-02 Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque sugere: oficiar à Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, à Superintendência do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás solicitando esclarecimentos detalhados a este Conselho quanto aos fatos narrados no relatório do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás acerca da Casa de Albergado Ministro Guimarães Natal, notadamente: quais providências foram tomadas para o saneamento das profundas infiltrações verificadas no teto da unidade; quais as providências foram tomadas para a reparação das instalações elétricas da unidade, de modo que os apenados não sejam mais obrigados a utilizar fiação externa capaz de comprometer a segurança de todos; quais as providências foram adotadas para a reparação de todas as instalações hidráulicas da unidade; quais as providências foram adotadas para o saneamento do quadro de superpopulação da unidade; quais as providências foram adotadas para a reparação do mofo que se instalou nas paredes da unidade; oficiar ainda ao Comando do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás solicitando a realização de vistoria nas instalações elétricas e hidráulicas da referida Casa de Albergado. Aprovado diligência, à unanimidade. 14) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000204/2009-81 Assunto: Cópia dos autos Nº 2008/11552, em trâmite na Comissão de Direitos Humanos, pelo qual notícia violação a Direitos Humanos. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque sugere: oficiar à Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, à Superintendência do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás, solicitando esclarecimentos detalhados a este Conselho quanto aos fatos narrados nos relatórios da Comissão de Direitos Humanos da OAB/GO acerca da notícia de violação de direitos humanos praticada na Penitenciária Odenir Guimarães, notadamente os esclarecimentos da razão pelo qual o ex-reeducando Leandro Rodrigues Borges não foi encaminhado para realização de exame de corpo de delito quando da denúncia da OAB, levada a conhecimento da direção da unidade por meio do ofício n. 80/2008, de 13 de novembro de 2008; esclarecimentos da razão pela qual não foi instaurada sindicância para a apuração da denúncia de tortura formulada pela OAB; esclarecimento da razão pela qual não foram remetidos à OAB o prontuário geral, o relatório de enfermagem e o relatório psicológico do reeducando Leandro Rodrigues Borges. Aprovado diligência, à unanimidade. 15) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000212/2009-28 Assunto: Cópia do Relatório referente à inspeção que este Conselho, em 18 de agosto do corrente ano, na Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro/SE. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque sugere: oficiar à Direção do Departamento do Sistema Penitenciário/DESIPE solicitando esclarecimento detalhado a este Conselho quanto aos fatos narrados no relatório do Conselho Penitenciário do Estado de Sergipe acerca da Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro, notadamente a razão da proibição de que visitantes levem comida para os presos; se já foram iniciadas as atividades educacionais do Programa Sergipe alfabetizado, previstas para Outubro; se já se encontra em funcionamento a biblioteca da unidade, previsto para Outubro; se e quais providências foram adotadas para as melhorias da via de acesso ao referido estabelecimento penal; se e quais providências foram adotadas para a contratação de novos médicos e técnicos de apoio médico; se e quais providências foram adotadas para o fomento de atividades educativas e laborais; oficiar ao Comando da Polícia Militar do Estado, a fim de que informe se foram designados policiais para dar suporte de segurança à Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro; requer ainda a expedição de ofício à Defensoria Pública do Estado do Sergipe, a fim de que seja informado se há Defensores Públicos designados para atuação junto à Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro. Aprovado diligência, à unanimidade.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Presidente do Conselho

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 153, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08310.005891/2009-45-DELESP/SR/DPF/MA, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DO MARANHÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.428.021/0001-75, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROSIVALDO TEIXEIRA CALDAS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MARANHÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 312, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto

de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08089.0042036/2009-09-DPF/SCS/RS, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RCA VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.916.690/0001-84, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROSANGELA CRISTINA AKELE e CARLOS HENRIQUE SCHIEFFERDECKER, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 403, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08504.011686/2009-41-DPF/STS/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 48.671.028/0001-87, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ CLAUDIO VENÂNCIO ALVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 412, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08494.006835/2009-17-DPF/JVE/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MANNES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 84.431.881/0001-95, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROBERTO MANNES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 486, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08270.014420/2009-41-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa COLOMBO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 04.257.126/0001-05, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa SCORE SEGURANÇA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF 00.338.479/0001-70

-5 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e

-180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.178, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0003196/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de , válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa CONDOMINIO DOWNTOWN, CNPJ/MF: 02.686.197/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: BRUNO VILLAR CÂMARA, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE